



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.168/2024, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2024 com seu Regime Próprio de Previdência, e dá outras providências”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 5.168/2024 que formalizou o termo de parcelamento dos débitos do Município de Irati com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Primeiramente, a justificativa do projeto destaca a necessidade de ajustes na legislação para viabilizar a regularização do Termo de Parcelamento nº 403/2024, celebrado entre o Município e o CAPSIRATI, e que está em tramitação no Ministério da Previdência pelo sistema Cadprev.

O objetivo é retirar do texto da lei os valores dos débitos previdenciários para evitar inconsistências com os valores efetivamente devidos, garantindo conformidade com as informações verificadas pelo Ministério da Previdência.

O Município de Irati possui competência para legislar sobre sua previdência própria, conforme estabelecido no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Irati/PR.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Relatório da Avaliação Atuarial de 2024, indica que o RPPS do Município de Irati apresenta um déficit atuarial. Esse déficit deve ser equacionado por meio de aportes financeiros e alíquotas de contribuição suplementares, conforme prevê a legislação federal.

O projeto de lei busca ajustar a legislação municipal ao plano de equacionamento desse déficit, mantendo a regularidade previdenciária do Município junto ao Ministério da Previdência.

O projeto prevê que os débitos vencidos até 30 de outubro de 2024 sejam parcelados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com início em 10 de dezembro de 2024 e término em 10 de dezembro de 2029.

Conforme a justificativa do PL, *“Com o objetivo de regularizar as diligências do Termo de parcelamento 403/2024 entre a Prefeitura Municipal de Irati e o CAPSIRATI, que tramita no Ministério da Previdência pelo sitio do Cadprev, para o parcelamento do aporte financeiro do exercício de 2024, contido no Anexo do Relatório da Avaliação Atuarial 2024, Proposta 4 (p. 28-29), faz-se necessário ajustar os artigos da Lei n° 5.168, no que tange à citação dos valores, retirando-os do texto da lei, por não corresponderem aos valores exatamente devidos, uma vez que o ente repassou para autarquia parte dos aportes, verificados pelo Ministério da Previdência através dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias, denominados DIPR.*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 03 de março de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR n° 55.190)